



Camara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.475

AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE, LOCALIZADA NO PARQUE DA EMPRESA, PARA A FIRMA "SPAC - INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

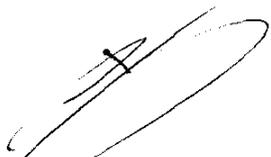
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autoriza do a alienar por doação, à firma "SPAC - INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA", com sede nesta cidade e comarca à rua Hugo Pancieira nº 805, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, inscrita no CGC/MF sob nº 66.897.216/0001-00, área de terreno de propriedade do Município, contendo 22.500,00m² (vinte e dois mil e quinhentos metros quadrados), localizada no Parque da Empresa, cadastrada no CIM sob nº 53-45-61-0857, com as seguintes características, medidas, divisas e confrontações:-

"Mede 85,51 metros de frente para a Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, mede 184,03 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, medida esta confrontada com o lote E1, mede 129,50 metros nos fundos confrontando com a propriedade da Inamel Móveis de Aço Ltda, mede 175,00 metros do lado esquerdo confrontando com a Avenida João Pinto, mede 45,03 metros em segmento de curva entre as Avenidas Geraldo Potyguara Silveira Franco e Avenida João Pinto, até o ponto onde teve início a descrição da área perfazendo um total de 22.500,00m² (vinte e dois mil e quinhentos metros quadrados)".

Art. 2º - Obriga-se a firma donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses e concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 02 (dois) anos, contados num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de revogação deste ato, com a reintegração do imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Municipal,







PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-02-

GABINETE DO PREFEITO

sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas, nos termos do art. 110, I, letra "a", da vigente Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel, só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei, ficando ainda, condicionada ao final do processo expropriatório que move o Município contra SYLVIO ZAFFARINI e Outros.

Art. 4º - A transferência do imóvel, a qualquer título, pela donatária, só será possível mediante autorização Legislativa.

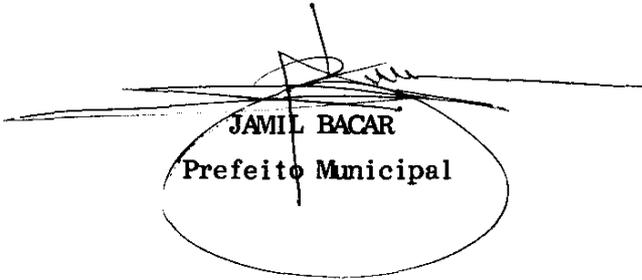
Art. 5º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1970, com as alterações, subsequentes.

Art. 6º - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel, correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 09 de setembro de 1993.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal

